



CÂMARA MUNICIPAL DE
PARNAMIRIM
A CASA DO POVO

PROJETO DE LEI Nº 146/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
RECEBIDO

Data: 11 / 07 / 2022

Spidianna - 2311
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO

“Dispõe sobre a PROIBIÇÃO DE PRODUTOS FUMÍGENOS, EM LOCAIS FECHADOS, PÚBLICOS OU PRIVADOS NO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica proibido o consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos, narguilés, ou qualquer outro produto fumígeno, eletrônico ou não, derivado ou não do tabaco, em ambientes fechados no município de Parnamirim.

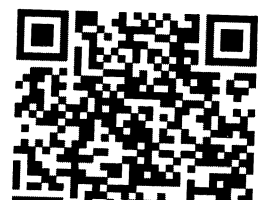
Art. 2º. Nos locais em que trata a presente norma, deverá ser afixada placa, constando a informação de que naquele ambiente é proibido fumar qualquer produto fumígeno inclusive os eletrônicos.

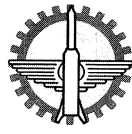
Art. 3º. Os estabelecimentos que descumpram a presente Lei, seja pela não instalação das placas de sinalização da proibição ou seja pela permissão de uso de qualquer produto fumígeno em locais proibidos, serão penalizados pelas sanções previstas no Art. 98 do Código Sanitário do Município, Lei Complementar n.º 075/2014, consorte autoriza o seu Art. 92.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Parnamirim/RN, 07 de julho de 2022.


ITALO DE BRITO SIQUEIRA
VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE
PARNAMIRIM
A CASA DO POVO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Esta proposição tem a intenção de reforçar previsões legais já existentes em âmbito Estadual e Nacional, trazendo a proibição expressa do consumo de produtos fumígenos em locais fechados no Município de Parnamirim/RN, incluindo sobretudo a questão dos cigarros eletrônicos.

Como é de ciência dos Nobre Pares, o consumo de tais artefatos elétricos é bastante prejudicial à saúde pública e já vem sendo discutida em âmbito nacional, inclusive com a proibição da venda dos cigarros eletrônicos mantida à unanimidade pela ANVISA na data do dia 06 de julho de 2022, Órgão que ainda defende ampla fiscalização da venda pelos entes competentes, dada a prejudicialidade do mesmo à saúde dos consumidores.

Deste modo, na limitação dos atos do legislativo do Município, este Projeto visa de algum modo auxiliar o combate ao uso dos cigarros, sobretudo pela população jovem, que frequentemente se utiliza destes artefatos, principalmente os eletrônicos, em festas e locais fechados, dado o odor reduzido e pelo sabor atrativo dos cigarros elétricos.

Portanto, diante da importância da matéria e por não trazer despesas nem usurpar matérias de competência privativa do Poder Executivo, se requer a regular tramitação da presente proposição com a sua votação e aprovação no Plenário da Casa Legislativa, transmutando-se, por fim, em Lei quando da promulgação do Chefe do Poder Executivo.

Parnamirim/RN, 07 de julho de 2022.


ITALO DE BRITO SIQUEIRA

Vereador

